



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Palácio Leônicio de Souza Miranda

“Construindo com o Social”
2001/2004

Lei nº 51 /2003

Tupirama-TO., 26 de novembro de 2003.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são atribuídas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Tupirama-TO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Emerson J. Meneguetti
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
001/2001



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Palácio Leônicio de Souza Miranda

“Construindo com o Social”
2001/2004

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - o Conselho Municipal será composto por quatro membros, sendo um escolhido pelo Coordenador como Presidente.


Emerson V. Meneguetti
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Palácio Leônicio de Souza Miranda

“Construindo com o Social”
2001/2004

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de
novembro de 2003.


Miguel Ramos Avelino
PREFEITO


Emerson J. Meneguetti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2004